

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017.
DE 18 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: "Equipara vencimentos constantes do anexo XV, da Lei Complementar n. 47, de 01 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 60 de 28 de fevereiro de 2013, nos moldes e prazos que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto específico, equiparar, em seus efeitos financeiros, os vencimentos relativos aos cargos em comissão de Diretor Geral (DG), Diretor de Área (DA), Assessor e Coordenador (AC) aos vencimentos do cargo em comissão de Assessor e Coordenador I (AC-I), constantes do anexo XV, da Lei Complementar n. 47, de 01 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 60 de 28 de fevereiro de 2013, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR	
29 MAIO 2017	
09 h 50	
Protocolo	477

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

26 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

26 / 06 / 2017

[Assinatura]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1051

Data: de 03 a 09

De Julho de 2017

Lei nº: Comp. 145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2017.
DE 18 DE MAIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 005/2017, de 18 de maio de 2017, que equipara vencimentos constantes do anexo XV, da Lei Complementar n. 47, de 01 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 60 de 28 de fevereiro de 2013, nos moldes e prazos que especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei no sentido de que o Ente Municipal está adotando medidas de contenção de gastos com pessoal com a finalidade de promover uma reestruturação administrativa das Secretarias Municipais.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

